



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.858, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o **Selo “Impacto Social Jundiaiense”**, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de setembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o **Selo “Impacto Social Jundiaiense”**, a ser conferido às empresas e organizações do Município que contribuam com ações, medidas e projetos que promovam impacto social.

Art. 2º. Para o recebimento do **Selo**, caberá às empresas e organizações:

- I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção de impacto social na sociedade jundiaiense;
- II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados para a inovação socioambiental;
- III – a adoção de políticas que fomentem a valorização de ações que incentivem e gerem impacto social;
- IV – a promoção da inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação nas vagas de emprego disponibilizadas;
- V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa da promoção do impacto social;
- VI – a promoção da inovação socioambiental, com desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que tenham como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto positivo.

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao **Selo** deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa ou organização através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiaí.

Elt



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(DL nº 1.858 – fls. 02)

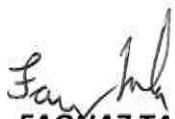
§ 2º. A empresa ou organização solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério do Trabalho, possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O **Selo** terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do **Selo**.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo